

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**Aviso (extracto) n.º 7874/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 2008, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o lugar de Chefia do Pessoal Operário Semi-Qualificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio, artigo 16.º n.º 2, o Operário Semi-Qualificado — Cabouqueiro, José Carlos Gomes Lopes, para desempenhar funções de Chefia.

A presente nomeação vigorará por tempo indeterminado e enquanto se mantiver a necessidade do exercício da mencionada função de chefia.

A remuneração é a correspondente ao índice 249, nos termos da legislação acima citada e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
2611096575

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA**Aviso n.º 7875/2008****Discussão pública**

O Dr. Rui César de Sousa Albergaria e Castro, vice-presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva da Câmara:

Torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que o período de abertura da discussão pública referente ao pedido de alteração à operação de loteamento n.º 02/2001, sito no lugar de Devesa, freguesia de Sardoura, e a que respeita o processo n.º 169/2007, em nome de Centro Social de Santa Maria de Sardoura, terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á no 9.º dia posterior ao da publicação deste edital no *Diário da República*.

A alteração ao loteamento requerida refere-se ao lote n.º 29 e consiste na alteração da área de implantação para 695,00 m², a área de construção para 1616,20 m², destinado a equipamento (lar de idosos e creche), tendo merecido parecer favorável da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação desta Câmara.

As reclamações, observações ou sugestões à referida alteração à operação de loteamento deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, devidamente identificado o seu subscritor, e entregue pessoalmente, ou remetido através de correio, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, sita no Largo do Conde, Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva, podendo o respectivo processo ser consultado na mesma Divisão, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

2611096405

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 7876/2008**

Jorge Manuel Teixeira Bento, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, vem através do presente aviso, informar que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conjugação com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá submeter à discussão pública, a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas.

Durante 30 dias úteis a partir da sua publicação, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, podendo os mesmos apresentar críticas, ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova ou ainda pelo fax n.º 239945445 ou por e-mail geral@cm-condeixa.pt

Findo este prazo, será o referido Regulamento submetido a aprovação pelos órgãos municipais competentes.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**Edital n.º 248/2008**

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou, a 19 de Outubro de 2007 e 18 de Janeiro de 2008, aprovar a revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo e os respectivos termos de referência.

A área de intervenção do designado Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo localiza-se na freguesia de Tortosendo, e abrange uma superfície de cerca de 26,7 ha.

Compete à Câmara Municipal, com vista ao desenvolvimento económico e social sustentável, o reordenamento industrial e a qualificação desses espaços, através da revisão dos seus instrumentos de planeamento.

Decorridos 5 anos sobre a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo, verifica-se a necessidade da sua adequação às exigências do mercado empresarial, de forma a corresponder de modo mais eficaz à evolução económica do concelho, garantindo a expansão e ou melhoria da capacidade produtiva das empresas instaladas.

Tem-se verificado uma crescente procura de lotes para instalação de comércio e serviços, prevendo-se uma evolução natural e um alargamento do conceito de Parque Industrial para Parque Empresarial.

A definição rígida de usos existente no Plano de Pormenor, actualmente em vigor, constitui um constrangimento à instalação e desenvolvimento da Zona Industrial. Pelo que, no âmbito das suas competências, nomeadamente no que se refere à regulação de solo industrial, compete à Câmara Municipal desenvolver acções que possibilitem a diversificação do tecido económico e empresarial do concelho, e em particular dessa zona.

Enquadrando-se na política de desenvolvimento económico prosseguida pelo Município da Covilhã, a Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo, tem em vista os seguintes objectivos programáticos:

- a) Promover a fixação de indústrias e estabelecimentos de apoio à actividade produtiva;
- b) Garantir a expansão e uma melhoria da capacidade produtiva das empresas instaladas;
- c) Alterar o uso do solo e redefinir os indicadores urbanísticos de acordo com as necessidades;
- d) Qualificar os espaços para o desenvolvimento de actividades económicas, nomeadamente industriais, de forma a garantir a implementação das actividades de acordo com o solicitado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007, de 6 de Novembro, será concedido um prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no Site <http://www.cm-covilha.pt/> ou na Divisão de Planeamento — Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 60 — 6200-076 Covilhã.

Estima-se um prazo global de 720 dias úteis para a Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo, de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª Fase — Elaboração da Proposta Preliminar de Plano — 180 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;
- 2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 360 dias após aceitação de Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas.
- 3.ª Fase — Elaboração da Proposta Final do Plano — 180 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

Área de Intervenção da Zona Industrial do Tortosendo

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

7 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**Edital n.º 249/2008****Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento e à tabela de taxas anexa**

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal do Entroncamento realizada em 18 de Dezembro de 2007, e por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Entroncamento realizada em 29 de Dezembro de 2007, foram aprovadas as “Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Entroncamento e à Tabela de Taxas Anexa”, as quais se transcrevem, através da republicação na íntegra do todo o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento, cuja entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, tendo estabelecido que os Regulamentos Municipais que implicassem taxas teriam de ser adaptados às suas disposições.

Assim, foi efectuada uma alteração ao RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, tendo sido introduzidos alguns novos artigos de modo a dar satisfação às determinações impostas pela referida Lei.

Resultante da introdução desses novos artigos foram efectuadas algumas adaptações ao texto do RMUE em vigor, bem como pequenos ajustamentos que a prática diária aconselhou e resultantes de alterações

legislativas entretanto ocorridas, tais como o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — ficha técnica de habitação.

No uso de competência conferida pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, e pela alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, propõe-se a aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento e respectiva tabela de taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 4 do artigo 44.º e dos artigos 116.º e 117.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do Artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à liquidação das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como à determinação das compensações, no Município de Entroncamento.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (T. U.) constitui a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas decorrentes das operações urbanísticas previstas no artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o município do Entroncamento.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) *Obra* — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

b) *Edificação* — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

c) *Obras de construção* — as obras de criação de novas edificações;

d) *Obras de reconstrução* — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

e) *Obras de ampliação* — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

f) *Obras de alteração* — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;